



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia

ANEXO 4

Situação atual – tramitação – das ações penais ajuizadas pelo MPF em relação aos casos da Guerrilha do Araguaia

PROCESSOS CRIMINAIS DA GUERRILHA DO ARAGUAIA NO STJ				
Caso	Situação	Nº do Processo	Localização e Andamento atual	Parecer do MPF e Distribuição
1) Denúncia contra Sebastião Curio Rodrigues de Moura, Imputação: art. 148, caput e § 2º, por cinco vezes, na forma do art. 69 do CP. Vítimas: Maria Célia Corrêa, Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Daniel Ribeiro Callado, Antônio de Pádua e Telma Regina Cordeira	A denúncia do processo foi recebida pela 2ª Vara da JF/Marabá e o denunciado impetrou Habeas Corpus (HC) no TRF-1 alegando a prescrição da pretensão punitiva estatal, requerendo trancamento da ação penal. A Quarta Turma do TRF-1, por maioria, concedeu o HC, sendo o processo de origem na Vara de Marabá suspenso em 02/09/2015. O MPF ingressou com Recurso Especial contra o Acórdão do HC, o qual está sob análise atualmente.	Processo de Origem na JF/Marabá: nº 0006231-92.2012.4.01.3901 2ª Vara Marabá – Juiz Heitor Moura Gomes Habeas Corpus no TRF1: nº 0068063-92.2012.4.01.0000 4ª Turma: Desembargador Federal Olindo Menezes Recurso Especial do HC no STJ nº: 1562053/PA	19/08/2016: Autos conclusos para julgamento ao Ministro JORGE MUSSI (Relator) - Gabinete do Ministro Jorge Mussi	01/01/2016: Opina o MPF pelo conhecimento e pelo provimento do recurso especial, em razão da natureza permanente do delito e inaplicabilidade da lei de anistia. Autor(a): Maria das Mercês Aras 08/08/2016: MPF requer a prioridade do julgamento do Recurso Especial Autor(a): Maria das Mercês Aras Distribuição atual: 14º Ofício da PGR (Maria das Mercês Aras)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia

PROCESSOS CRIMINAIS DA GUERRILHA DO ARAGUAIA NO STJ

Caso	Situação	Nº do Processo	Localização e Andamento atual	Parecer do MPF e Distribuição
2) Denúncia contra Lício Augusto Maciel Imputação: art. 148, <i>caput</i> e § 2º do CP brasileiro. Vítima: Divino Ferreira de Souza	<p>A denúncia do processo foi recebida pela 2ª Vara da JF/Marabá e o denunciado impetrou Habeas Corpus no TRF-1 alegando a prescrição da pretensão punitiva estatal, requerendo trancamento da ação penal.</p> <p>A Quarta Turma do TRF-1, por maioria, concedeu o HC, sendo o processo de origem na Vara de Marabá suspenso em 01/09/2017.</p> <p>O MPF ingressou com Recurso Especial e com Recurso Extraordinário contra o Acórdão do HC no TRF1, sendo o primeiro admitido e o segundo rejeitado.</p> <p>Em seguida, o MPF apresentou Agravo em relação ao Recurso Extraordinário e o Recurso Especial foi remetido ao STJ, recurso que está atualmente pendente de julgamento.</p>	<p>Processo de Origem JF/Marabá – nº.: 0006232-77.2012.4.01.3901 2ª Vara Marabá – Juiz Heitor Moura Gomes</p> <p>Habeas Corpus no TRF1: nº 0066237-94.2013.4.01.0000 4ª Turma: Desembargador Federal Olindo Menezes</p> <p>Recurso Especial do HC nº.: 1557916/PA</p>	<p>14/06/2017: Autos conclusos para julgamento. Gabinete do Ministro JORGE MUSSI (Relator)</p>	<p>29/10/2015: Opina o MPF pelo parcial provimento do recurso especial para determinar ao TRF1 que analise a questão relativa à natureza permanente do crime de sequestro e cárcere privado, tanto para efeito de incidência da anistia como da prescrição, julgando-se prejudicadas as demais questões.</p> <p>Autor(a): Zélia Oliveira Gomes</p> <p>07/06/2017: MPF requer a prioridade do julgamento do Recurso Especial.</p> <p>Autor(a): Renato Brill de Goés</p> <p>Distribuição atual: 52º Ofício (Zélia Oliveira Gomes)</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia

PROCESSOS CRIMINAIS DA GUERRILHA DO ARAGUAIA NO TRF-1

Caso	Situação	Nº do Processo	Localização e Andamento atual	Parecer do MPF e Distribuição
1) Denúncia contra Sebastião Curió e Lício Augusto Maciel, Imputação: 121, §2º, I e IV, do CP. Vítimas: André Grabois, João Gualberto Calatrone e Antônio Alfredo de Lima	A denúncia apresentada foi rejeitada pelo juiz Marcelo Honorato da 1ª Vara de Marabá, em razão da incidência da Lei de Anistia e ausência de justa causa para a ação penal. O MPF impetrou Recurso em Sentido Estrito contra esta decisão, a qual foi mantida, sendo os autos remetidos ao TRF1 para apreciação, etapa atual do processo.	Ação Penal JF/Mab – nº.: 000034255.2015.4.01.3901 Distribuída para 1ª Vara de Marabá – Juiz Marcelo Honorato Recurso em Sentido Estrito no TRF1 – nº.: 000034255.2015.4.01.3901/PA Terceira Turma Relator: Desembargadora Federal Mônica Sifuentes	08/10/2015: Distribuído para 3ª Turma – Desembargadora Federal Mônica Sifuentes	15/10/2016: Manifestação do MPF pelo provimento do recurso em sentido estrito. Autor: Carlos Alberto Bermond Natal 20/10/2016: MPF requer preferência no julgamento do recurso em sentido estrito Autor: Carlos Alberto Bermond Natal 30/07/2018: MPF requer vista dos autos da ação penal, visando acesso à documentação presente no PIC 1.23.001.000018/2014-55, que faz parte do referido processo Autor: Carlos Alberto Bermond Natal Distribuição atual: 19º Ofício (Carlos Alberto Bermond Natal)

PROCESSOS CRIMINAIS DA GUERRILHA DO ARAGUAIA NA JF

Caso	Situação	Nº do Processo	Localização e Andamento atual	Parecer do MPF e Distribuição
1) Denúncia contra Manoel Fabiano Cardoso da Costa Imputação: art. 299,	A denúncia foi apresentada na JF/Araguaína e aguarda análise da magistrada.	Nº 2631-17.2018.4.01.43.01 JF/Araguaína	Denúncia distribuída. Autos conclusos. 1ª Vara da JF/Araguaína – Juíza Ana Carolina	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia

<p>parágrafo único, do CP; agravantes previstas na anterior redação do art. 44, inciso II, “a”; “b” e “h” da antiga parte geral do CP; art. 70, I, c/c art. 68, I, ambos na redação então vigente do CP, e a perda do cargo público do denunciado.</p> <p>Vítima: Lourival de Moura Paulino</p>				
--	--	--	--	--